

PROJETO DE LEI Nº 536 DE 99 DE novembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 02/12/2022  
1º Secretário

Altera a Lei nº 20.283, de 19 de setembro de 2018, que institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 20.283, de 19 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 06 de novembro, Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

§ 1º Os dias que compreendem a semana referida no art. 1º desta Lei não serão considerados feriados civis.

§ 2º A Semana e o Dia previstos no **caput** passam a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.” (NR)

“**Art. 2º** Na Semana e no Dia Estadual de Combate ao Femicídio serão realizadas campanhas, debates, seminários, palestras, divulgação educativa, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao femicídio e a outras formas de violência contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

  
PAULO CEZAR MARTINS  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A priori, trata-se de projeto de lei que pretende instituir a Semana Estadual de Combate ao Femicídio. É um tema relevante e que requer atenção, já que no primeiro semestre de 2022 Goiás registrou o maior número de casos de feminicídio dos últimos quatro anos, o que é preocupante.

Dados do Observatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás apontaram a redução de outras modalidades de crimes contra a mulher. Contudo, os casos de feminicídio registraram um aumento de 50%.

Neste contexto, com o intuito de reduzir os índices deste tipo de violência, é de suma importância a criação da respectiva semana, visando assim uma maior discussão sobre o assunto.

Importante destacar também que a proposição foi redigida em articulação com a Procuradoria desta Casa de Leis, visando a adequá-la à boa técnica legislativa e a atender ao interesse público.

Proposição justa e oportuna, e que merece, portanto, o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.



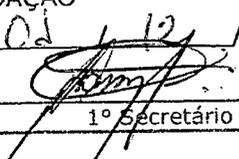
PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010871**

Autuação: 01/12/2022  
Projeto: 536-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 20.283, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, QUE  
INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 536 DE 99 DE novembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 01/12/2022  
  
1º Secretário

Altera a Lei nº 20.283, de 19 de setembro de  
2018, que institui o Dia Estadual de Combate  
ao Femicídio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10  
da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 20.283, de 19 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes  
alterações:

“**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Femicídio,  
a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 06 de  
novembro, Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

§ 1º Os dias que compreendem a semana referida no art. 1º desta Lei  
não serão considerados feriados civis.

§ 2º A Semana e o Dia previstos no **caput** passam a integrar o  
Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.” (NR)

“**Art. 2º** Na Semana e no Dia Estadual de Combate ao Femicídio serão  
realizadas campanhas, debates, seminários, palestras, divulgação  
educativa, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a  
importância do combate ao femicídio e a outras formas de violência  
contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

  
**PAULO CEZAR MARTINS**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A priori, trata-se de projeto de lei que pretende instituir a Semana Estadual de Combate ao Femicídio. É um tema relevante e que requer atenção, já que no primeiro semestre de 2022 Goiás registrou o maior número de casos de feminicídio dos últimos quatro anos, o que é preocupante.

Dados do Observatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás apontaram a redução de outras modalidades de crimes contra a mulher. Contudo, os casos de feminicídio registraram um aumento de 50%.

Neste contexto, com o intuito de reduzir os índices deste tipo de violência, é de suma importância a criação da respectiva semana, visando assim uma maior discussão sobre o assunto.

Importante destacar também que a proposição foi redigida em articulação com a Procuradoria desta Casa de Leis, visando a adequá-la à boa técnica legislativa e a atender ao interesse público.

Proposição justa e oportuna, e que merece, portanto, o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.